

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 68

- Dispõe sobre créditos suplementares -

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares á dotações do orçamento vigente:

8 11 4	- Percentagem aos fiscais pela arrecadação efetuada	Cr\$	5.000,00
8 33 1	- Professores contratados do Ginásio "Santo Antonio"	Cr\$	20.000,00
8 81 1	- Operários do serviço de ruas, praças e jardins	Cr\$	5.000,00
8 82 1	- Operários do serviço de estradas e pontes	Cr\$	60.000,00
8 82 3	- Para o serviço de estradas e pontes	Cr\$	10.000,00
8 85 1	- Operários do serviço de limpeza pública .	Cr\$	10.000,00
8 89 3	- Aquisição de peças e utensílios para veículos em geral	Cr\$	15.000,00
8 93 0	- Gratificação a funcionários por serviços extraordinários	Cr\$	7.000,00
8 99 4	- Para café aos funcionários	Cr\$	500,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 10 de julho de 1953.-

Alm. G. G. L.

- Prefeito Municipal -

Amador Pinheiro Lima

- Secretário -

Registrada a fls.
40 e vº do livro próprio
em 22/7/1953
Cumprido.